



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Administrativo: **010.4/2021-PMI-INEX**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA

Contratado: MICRO INFORMÁTICA LTDA

Data da assinatura: 27/01/2021

Data do vencimento: 31/12/2021

INEXIGIBILIDADE 010/2021-PMI-INEX

Objeto: **SERVIÇO EM SISTEMA DE CONTABILIDADE.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010.4/2021-PMI-INEX, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos de programas de informática.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de **Serviço em Sistema de Contabilidade.**

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de **Serviço em Sistema de Contabilidade**, indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.



Estado do Pará Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Serviço em Sistema de Contabilidade. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Igarapé-Miri (PA), 09 de dezembro de 2021.

Raimundo de Oliveira Pantoja
Comissão Permanente de Licitação
Presidente